proj. n. 2.346/14

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL N.º 2.050/2014 DE, 26 DE SETEMBRO DE 2014.

"ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.504/2008, ACRESCENTA OUTROS DISPOSITIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PIMENTA BUENO - RO, **JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA,** no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA BUENO** – RO aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Altera o Art. 2º, da Lei Municipal N.º 1.504/2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 2º. O ISSQN dos Serviços de Registros Públicos, cartorários e notariais, será calculado sobre o valor dos emolumentos dos atos notariais e de registro praticados.
§ 1º - Não se inclui na base de cálculo do imposto devido sobre os serviços de que trata o caput deste artigo o valor da taxa de Fiscalização emolumentos.

§ 2º - Incorporam-se à base de cálculo do Imposto de que trata o *caput* deste artigo, no mês do seu recebimento, os valores recebidos pela compensação de atos gratuitos ou de complementação de receita mínima da serventia.
§ 3º - A alíquota será de 5% (cinco por cento) para os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, inclusive relativos a situações jurídicas com ou sem conteúdo financeiro, previstos no subitem 21.01 do Artigo 47, do Código Tributário Municipal, Lei nº 854/GP/2000, de 26 de dezembro de 2000.
§ 4º - O subitem 21.01 do Art. 47, do Código Tributário Municipal, Lei nº 854/GP/2000, de 26 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
"21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais, inclusive relativos a situações jurídicas com ou sem conteúdo financeiro".
Art. 3º. Poderá ser celebrada, nas condições estipuladas em regulamento específico, transação para prevenção ou terminação de litígio administrativo ou judicial que contenha questão relativa à incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - sobre a prestação de serviços de registros públicos, cartorários e notariais correspondentes a fatos anteriores à publicação desta Lei, que importe na extinção dos créditos tributários não recolhidos.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Vicente Homem Sobrinho,
Pimenta Bueno – RO, 26 de Setembro de 2014.

JEAN HENRIQUE GEROLOMO DE MENDONÇA
Prefeito

Publicado por:
Leandro Gonçalves dos Anjos
Código Identificador:4E07A786

Matéria publicada no DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE RONDÔNIA no dia 08/10/2014. Edição 1301
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
http://www.diariomunicipal.com.br/arom/